EDITAL DE ELEIÇÃO PARA ADMINISTRADORES REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

REGULAMENTO PIMB/CONSAD N° 01, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE PIMB nº 2093/2025

A SCPAR Porto de Imbituba S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, com sede na Av. Presidente Vargas, 100, Centro, Imbituba - SC, leva ao conhecimento dos interessados que realizará eleição, conforme descrito neste Edital e no Regulamento PIMB/CONSAD n° 01, de 09 de março de 2022, observando-se as alterações introduzidas posteriormente nessa legislação, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Ficha de Cadastro de Administradores, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

Anexo II - Cronograma

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Fica assegurado a todo empregado pertencente ao quadro permanente da SCPar Porto de Imbituba S.A., respeitados os requisitos e vedações impostos pelo art. 17 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, pela Lei Federal nº 6.404, de 1976, pelo art. 2º da Lei Estadual 1.178, de 1994, o direito de concorrer à eleição.

1.2. Não poderão concorrer às eleições os empregados que no ato da inscrição:

1.2.1. Estejam à disposição de outro órgão ou entidade, ou que estiveram nesta condição nos últimos 06 meses antes da publicação do edital de eleição.

1.2.2. Estejam com o contrato suspenso ou estejam licenciados para assuntos particulares;

1.2.3. Tenham sofrido punição por falta grave nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do edital das eleições;

1.2.4. Estejam impedidos por lei especial ou condenados por sentença transitada em julgado por crime falimentar, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

1.2.5. Estejam no exercício de função gratificada ou cargo comissionado;

1.2.6. Estejam no exercício de cargo estatutário no âmbito da SCPar Porto de Imbituba, salvo se estiverem concorrendo à reeleição.

1.2.7. Os que na data prevista para a votação não possuírem 5 anos de exercício consecutivo na empresa.

1.3. O período de inscrição será de 24/06/2025 a 30/06/2025.

1.4. A Comissão Eleitoral somente poderá considerar habilitadas as candidaturas após manifestação formal favorável do Comitê de Elegibilidade, atestando o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a respectiva investidura no cargo postulado.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, devidamente encaminhado via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE) para a Comissão Eleitoral (PIMB/CELEI), entre os dias 24/06/25 e 30/06/25 até às 17h00min, o candidato manifestará a sua intenção de concorrer, unicamente, ao cargo de membro do Conselho de Administração ou de membro da Diretoria Executiva, solicitando a habilitação de sua candidatura, conforme o calendário eleitoral, acompanhada dos seguintes documentos individuais:

2.1.1. Ficha de Cadastro de Administradores, conforme modelo aprovado pela Casa Civil do Estado de Santa Catarina, devidamente preenchida e assinada (Anexo I);

2.1.2. Fotocópia da Carteira de Identidade;

2.1.3. Fotocópia do Diploma de Curso Superior;

2.1.4. Documentos comprobatórios da experiência profissional necessária exigida pelo art. 17 da Lei Federal 13.303, de 2016;

2.1.5. Documentos comprobatórios da experiência profissional necessária exigida pelo art. 2º da Lei Estadual 1.178, de 1994;

2.1.6. Declaração emitida pelo RH da empresa de que o candidato não esteja com contrato suspenso ou licenciado para tratar de assuntos particulares, e que não exerce função gratificada ou cargo comissionado;

2.1.7. Carta de renúncia para os que exercem cargos eletivos/estatutários, devidamente protocolada, salvo se estiverem concorrendo à reeleição para o respectivo cargo.

2.2 A comissão eleitoral divulgará, no dia 30/06/2025, por e-mail endereçado a todos os colaboradores da SCPAR, a relação dos candidatos que manifestaram a sua intenção de participar do processo eleitoral.

2.3 Todos os atos da comissão eleitoral serão encaminhados por e-mail para todos os colaboradores da SCPAR Porto de Imbituba, e instruídos no processo público SGP-e PIMB nº 2093/2025, que será aberto para consulta.

3. DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

3.1. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação da lista dos candidatos inscritos, para que qualquer eleitor ou cidadão apresente impugnação da habilitação provisória dos candidatos.

3.2. A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, as quais deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste Regulamento e legislação aplicável.

3.3. Findo o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos candidatos impugnados no prazo de 01 (um) dia útil, abrindo-se, na sequência, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das respectivas contrarrazões.

3.4. A Comissão Eleitoral decidirá o mérito das impugnações em até 2 (dois) dias úteis, após enviará os processos de inscrição dos candidatos habilitados para avaliação do Comitê de Elegibilidade, cujo órgão é o responsável pela aferição dos requisitos legais de investidura previstos na Lei Federal nº 13.303, de 2016, no Estatuto Social da empresa, e na legislação correlata, notadamente a Lei Federal nº 6.404, de 1976.

3.5. O Comitê de Elegibilidade encaminhará para a Comissão Eleitoral o resultado de sua avaliação em até 10 (dez) dias úteis, que, por sua vez, divulgará a lista final dos habilitados em até 2 (dois) dias úteis, cuja nominata contemplará única e exclusivamente os candidatos considerados aptos pelo Comitê de Elegibilidade.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1. A campanha eleitoral ocorrerá a partir do dia da divulgação da homologação das inscrições até o dia anterior à votação, respeitando-se um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. O voto não terá caráter obrigatório.

4.3. Não será permitido voto por procuração.

4.4. Poderão votar todos os empregados ativos na data do pleito, inclusive os empregados comissionados e os contratados por prazo determinado, salvo em relação aos que tenham contrato suspenso ou se encontrem em licença sem remuneração.

4.4.1. O eleitor poderá votar somente em um candidato para cada cargo.

4.5. O eleitor, no ato de votar, deverá identificar-se mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Crachá da SCPAR Porto de Imbituba S.A., Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho ou Profissional, ou outro documento que o identifique, observando-se a lista dos eleitores ativos emitida pelo RH.

5. DA MESA RECEPTORA

5.1. A mesa será constituída por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários, todos designados pela Comissão Eleitoral.

5.1.1. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, bem como o cônjuge, sob pena de impugnação da urna.

5.1.2. Será permitida na mesa receptora a presença de 1 (um) fiscal para cada candidato, devendo ser identificado previamente à comissão eleitoral e respeitado o prazo estabelecido pelo calendário eleitoral.

5.2. A localização da mesa será estabelecida pela Comissão Eleitoral.

5.3. As dúvidas e impugnações serão decididas pela própria mesa receptora, cabendo recurso por escrito à Comissão Eleitoral.

5.3.1. Todas as impugnações, dúvidas e demais fatos relevantes deverão constar em ata, que posteriormente será remetida à Comissão Eleitoral.

6. DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DAS MESAS

6.1 Compete ao Presidente da Mesa:

6.1.1. Autorizar o início e o encerramento da votação e apuração, observando rigorosamente o horário estipulado;

6.1.2. Receber o voto dos eleitores, manter a ordem e fiscalizar a distribuição das senhas;

6.1.3. Verificar a cédula, rubricá-la e entregá-la ao eleitor, orientando-o a se dirigir para a cabina;

6.1.4. Anotar a ausência de eleitores na folha de votação, assinar as atas e colocar o lacre na urna, rubricando-o juntamente com o Secretário;

6.1.5. Rubricar o formulário de comparecimento de eleitores (folha de votação) e a folha de prolongamento (voto em separado);

6.1.6. Comunicar as ocorrências à Comissão Eleitoral, que providenciará imediatamente a solução das mesmas;

6.1.7. Decidir imediatamente com o apoio do secretário sobre eventuais problemas, dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação e desenvolver outras atribuições que se fizerem necessárias;

6.1.8. Lacrar a urna e envelopar o material de votação;

6.1.9. Encaminhar todo o material à Comissão Eleitoral para efetuar a apuração na sede da empresa, acompanhada dos fiscais dos candidatos que estiverem presentes.

6.2 Compete ao Secretário:

6.2.1. Substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento;

6.2.2. Receber o documento de identificação, verificar se o nome consta na folha de votação e colher a respectiva assinatura;

6.2.3. Rubricar as cédulas oficiais, o lacre da urna e as atas;

6.2.4. Lavrar a Ata de Eleição, anotando todas as ocorrências;

6.2.5. Acompanhar a colocação da cédula oficial na urna;

6.2.6. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente.

6.3 A Comissão Eleitoral deverá instruir o Presidente e o Secretário da mesa Receptora sobre o processo eleitoral.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. A votação será secreta, facultativa e realizada em um único dia.

7.2. De posse do material, o Presidente da mesa receptora ou quem o substitua, declarará instalados os trabalhos, dando início à votação às 9h, a qual encerrar-se-á, impreterivelmente, às 16h30min do mesmo dia.

7.2.1. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público. Ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores, à medida que comparecerem, poderão assinalar o seu voto na cédula.

7.3. A cédula oficial será confeccionada e distribuída exclusivamente pela Comissão Eleitoral, e nela constará os cargos em disputa com os respectivos nomes dos candidatos para cada qual, cuja ordem será estabelecida por sorteio.

7.3.1. O eleitor escolherá o candidato de sua preferência, marcando um “X” no espaço reservado para esta finalidade.

7.4. Durante a votação, observar-se-á o seguinte procedimento:

7.4.1. A identificação do eleitor;

7.4.2. Autorizado a entrar no recinto da mesa receptora, o eleitor receberá do Presidente a cédula oficial devidamente rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e fazendo-o passar à cabina indevassável, depois de ter assinado a lista de votação;

7.4.3. Na cabina, o eleitor escolherá o candidato de sua preferência, dobrará a cédula oficial para, em seguida, à vista do Presidente, demais membros da mesa e fiscais, colocá-la na urna.

7.5. Identificado qualquer tipo de fraude no ato da votação, será anulado o voto e registrada em ata a ocorrência constatada.

8. DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

8.1. A votação encerrar-se-á impreterivelmente às 16h30min. Se houver fila até o horário de encerramento, os eleitores que nela se encontrarem receberão senhas e apresentarão as suas identidades à mesa, para serem admitidos a votar.

8.1.1. Ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito, assim considerado pela Comissão Eleitoral, a votação poderá se estender até às 18h do mesmo dia.

8.2. Uma vez encerrada a votação, a urna será lacrada pelo Presidente, com selo apropriado, denominado LACRE 1, que será rubricado pelo mesmo e demais membros da mesa, facultando-se a assinatura dos fiscais presentes, adotando-se a seguir o seguinte procedimento.

8.2.1. O Presidente encerrará a folha de votação com um traço horizontal e a sua assinatura, facultada a dos fiscais presentes;

8.2.2. O Presidente anotará a ausência do eleitor na folha de votação, fazendo constar no local destinado à assinatura do eleitor a expressão NÃO COMPARECEU, verificando quantos eleitores votaram e quantos deixaram de votar;

8.2.3. O Presidente determinará a lavratura da Ata de Eleição, em modelo próprio fornecido pela Comissão Eleitoral, anotando-se as eventuais irregularidades, bem como o preenchimento da lista de comparecimento, que será por ele assinada;

8.2.4. Da ata deverá constar os nomes dos membros da mesa, inclusive as substituições, o número dos que votaram e dos que deixaram de votar, o número de votos em separado, as impugnações e as decisões sobre elas proferidas, anotando-se também qualquer outro fato relevante, a critério do Presidente;

8.2.5. A mesa receptora fará um inventário das cédulas oficiais que sobrarem, inutilizando-as com a anotação “sem efeito” imediatamente após o encerramento da recepção dos votos, devendo esse material ser remetido à Comissão Eleitoral.

9. DA GUARDA E TRANSPORTE DAS URNAS

9.1. Encerrada a votação, a urna, depois de devidamente lacrada, será encaminhada, acompanhada pelos fiscais presentes e pelos respectivos Presidentes de Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

10. DA ABERTURA DAS URNAS E CONTAGEM DOS VOTOS

10.1. A mesa receptora apuradora designada pela Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos na sede da SCPar Porto de Imbituba S.A. logo após o encerramento da votação e recepção da urna.

10.1.1. Iniciada a apuração dos votos, os trabalhos não deverão ser interrompidos até a sua conclusão.

10.1.2. Em caso de interrupção por força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta

será lacrada, ficando sob a guarda da Comissão Eleitoral. Cessando o motivo determinante da interrupção, a urna será reaberta e apurada de uma só feita.

10.1.3. Não poderão integrar as mesas receptoras de votos os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau inclusive, bem como os cônjuges.

10.2. O Presidente da Mesa Apuradora, após a conferência do material recebido, determinará a abertura da urna devidamente lacrada, cabendo aos componentes da mesa:

10.2.1. Retirar os votos em separado daquela seção, verificando se o número de sobrecartas

corresponde ao anotado em Ata, colocando-os em seguida em envelope apropriado, devendo este ser devidamente lacrado e rubricado pela mesa;

10.2.2. As questões relativas às cédulas, bem como a existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na Ata da Eleição somente poderão ser suscitadas nesta fase;

10.2.3. Verificar se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes, conferindo com a Ata de Eleição;

10.2.4. Contar as cédulas com votos válidos, brancos e nulos, anotando com caneta vermelha, os nomes BRANCO ou NULO na cédula que se encontrar nessas circunstâncias;

10.2.5. A Mesa Apuradora, definida pela comissão eleitoral, fará a contagem dos votos válidos, brancos e nulos, registrando-os no Boletim de Apuração;

10.2.6. Caso o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista será efetuada a apuração;

10.2.7. Caso o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, no final da apuração, descontando-se dos votos do candidato mais votada o número de votos em excesso, desde que este número não seja inferior a diferença entre os dois candidatos mais votados;

10.2.8. Caso o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre os dois candidatos mais votados, a urna será anulada;

10.2.9. Lavrar a Ata de Apuração;

10.2.10. Colocar a Ata de Eleição, Ata de Apuração, Boletim de Apuração, Folha de Votação e Folha de Prolongamento de Votação dentro de envelope, que deverá ser lacrado e rubricado pela mesa;

10.2.11. Colocar o material restante (cédulas não utilizadas etc) em envelope onde deverá ser escrito SOBRA DE MATERIAL;

10.2.12. Finalmente, colocar as cédulas apuradas e todo o material referido nos itens anteriores e mais os envelopes contendo os votos em separado e as impugnações dentro da urna, lacrando-a e rubricando-a (LACRE 2).

10.3. Serão consideradas nulas as cédulas:

10.3.1. Que não correspondam ao modelo oficial;

10.3.2. Que não estiverem devidamente autenticadas (rubrica do Presidente e do Secretário).

10.4. Serão considerados nulos, os votos:

10.4.1. Se o candidato não for identificado com clareza suficiente, para distingui-lo de outro candidato;

10.4.2. Se o eleitor votar em mais de um candidato;

10.4.3. Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o votante;

10.5. Somente serão considerados votos brancos aqueles que não contiverem nenhuma indicação aos candidatos.

10.6. Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos.

10.7. Os envelopes contendo os votos em separado serão abertos e contabilizados pela Comissão Apuradora, que fará a análise e apuração.

10.8. A contagem geral dos votos, extraídos dos diversos Boletins de Apuração, far-se-á pelos membros da Comissão Apuradora, na sede da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

10.9. O resultado geral do pleito será compilado num boletim denominado RESUMO FINAL, que será assinado pelo Presidente e demais membros da Mesa Apuradora.

10.10. Caberá à Comissão Eleitoral proclamar os eleitos em até 01 (um) dia útil, após o término dos trabalhos de apuração.

11. DOS RECURSOS

11.1. Aos candidatos, devidamente habilitados, é assegurada a interposição de recursos no prazo de 01 (um) dia útil, a partir da publicação da decisão recorrida.

11.2. As impugnações serão decididas junto à mesa apuradora, cabendo recurso imediato à Comissão Eleitoral, que dará a decisão final em até 01 (um) dia útil.

11.2.1. O presidente da mesa deverá instruir a Ata de decisão com a devida motivação em face da impugnação/recurso.

11.3. Decididos os recursos, será considerado encerrado o pleito, e a seguir homologado os resultados pela Comissão Eleitoral, que o disponibilizará para a Diretoria Executiva.

11.3.1. Antes de apresentar o resultado da eleição para o cargo de membro do Conselho de Administração à Assembleia Geral da SCPar Porto de Imbituba S.A, a Diretoria Executiva deverá submetê-lo ao Conselho da Autoridade Portuária (CAP), a quem competirá indicar o eleito à SCPar Porto de Imbituba S.A, nos termos do art. 8º, §1º, da Portaria 244/2013, alterado pela Portaria 25/2014, conforme procedimento destacado no Ofício nº 004/2022, de 22 de fevereiro de 2022, subscrito pelo Presidente da Autoridade Portuária do Porto de Imbituba.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica expressamente proibida a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral como fiscal ou candidato.

12.2. A Comissão poderá baixar normas complementares visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos ligados ao pleito.

12.3. Na apuração constituirão atos distintos a verificação de regularidade da urna, inclusive quantidade de votos, com base nas atas e listas de votantes e a apuração dos votos, que será procedida de maneira a que se guarde sigilo do voto.

12.4. O Presidente da Mesa Receptora será responsável pela guarda das urnas, devidamente lacradas, desde o término da votação até seu encaminhamento à Comissão Eleitoral.

12.5. Não será permitida a realização de campanha eleitoral antes e após a data estabelecida no calendário eleitoral.

12.6. A fim de propiciar um apoio equânime a todos os candidatos, a Diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A. fornecerá os seguintes materiais e/ou serviços, mediante solicitação da Comissão Eleitoral:

12.6.1. Listagem em ordem alfabética dos servidores;

12.6.2. Serviço de malote para expedição de mensagens;

12.6.3. Cédula padronizada, com os candidatos dispostos conforme resultado de sorteio, efetuado na presença dos mesmos.

12.7. Exceto o previsto no artigo anterior, fica proibido o uso de equipamentos, materiais, serviços e veículos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. para fins de campanha eleitoral.

12.7.1. Assegura-se, no entanto, o acesso dos candidatos a toda e qualquer dependência da SCPAR Porto de Imbituba S.A., desde que não traga prejuízo ao andamento dos trabalhos;

12.8. A fim de propiciar o bom andamento e salvaguardar o processo eleitoral, a SCPAR Porto de Imbituba S.A. deverá dispor:

12.8.1. Todo o material necessário para a realização da eleição;

12.8.2. Transporte dos membros da Comissão Eleitoral para divulgação do presente Regulamento, quando efetivamente necessário.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá, subsidiariamente, valer-se da legislação eleitoral vigente.

12.9.1. Caso a omissão demande a edição de ato ou pronunciamento da Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração, competirá à Comissão Eleitoral submeter a demanda aos respectivos órgãos para deliberação.

Marne Serbando Feijó Filho
Presidente Comissão Eleitoral
(assinado digitalmente)

Ricardo da Silva Berto
Membro Comissão Eleitoral
(assinado digitalmente)

Fernanda Diniz Pasqualetti
Membro Comissão Eleitoral
(assinado digitalmente)

David de Jesus Catozi
Membro Suplente Comissão Eleitoral
(assinado digitalmente)